

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:RA NUM:050 ANO:2017 DATA:27-04-2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPONIBILIZADO: DEJT DATA:02-05-2017

Processo nº 0006300-97.2017.5.13.0000 Consulte Processo

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 050/2017 (*)**Processo: 0006300-97.2017.5.13.0000**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 27/04/2017, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**,

CONSIDERANDO o caráter vinculante das decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT em relação aos órgãos de primeiro e de segundo graus, de acordo com o artigo 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT N. 176, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa N. 004/2011, de 27 de janeiro de 2011, deste Regional, está parcialmente superada, no tocante às licenças à gestante e à adotante e suas prorrogações, pelo comando normativo do CSJT supracitado;

CONSIDERANDO que a Resolução do CSJT em questão regulamentou integralmente a licença-paternidade e sua prorrogação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º REVOGAR os artigos 17 a 28 da Resolução Administrativa N. 004/2011, de 27 de janeiro de 2011, que versam sobre as licenças à gestante e adotante e suas prorrogações.

Art. 2º O artigo 1º da Resolução Administrativa N. 004/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** As licenças para tratamento de saúde e as licenças por motivo de doença em pessoa da família serão concedidas aos servidores deste Regional, na conformidade desta Resolução Administrativa.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CARDOSO BORGES
Secretária do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária - Substituta

OBSERVAÇÕES: Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro; Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva, Paulo Maia Filho e Ubiratan Moreira Delgado, em gozo de férias regulamentares, foram convocados nos termos do art. 29 do RITRT13 para a garantia de quórum mínimo de funcionamento do Tribunal.

(*) Republicada por correção